

PROJETO DE LEI Nº 2164, DE 27 de março de 2025.

“CRIA PROGRAMA DE TRANSPORTE AO ESTUDANTE DE RIO POMBA QUE RESIDE EM VIÇOSA PARA FINS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Rio Pomba o Programa de Auxílio Transporte Escolar aos estudantes de Rio Pomba que cursem ensino regular em Viçosa, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - O Programa de Auxílio Transporte ao Estudante destina-se à concessão de transporte para que os alunos matriculados em cursos regulares na cidade de Viçosa passem os finais de semana junto aos seus familiares em Rio Pomba, com frequência a ser definida pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrarão os estudantes em condições de receberem o benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei será executado através da disponibilização de veículo para busca e levada dos estudantes de Viçosa para Rio Pomba e de Rio Pomba para Viçosa.

Art. 4º - São requisitos para participação do aluno no Programa de Auxílio Transporte ao Estudante:

- a) Ter residência fixada no Município de Rio Pomba, comprovado o domicílio mediante apresentação de fatura de energia elétrica e/ou distribuição de água em seu próprio nome, de seu genitor, cônjuge, locatário ou comodatário;
- b) Estar matriculado em curso regular no Município de Viçosa, comprovado mediante certidão de matrícula atualizada, ou seja, com menos de 3 (três) meses de emissão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por curso regular aquele que possibilite a formação escolar em nível ou grau de ensino, oferecido por instituições da rede pública ou particular autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação, cujos currículos sejam organizados por disciplinas ou semestres letivos e com frequência diária e obrigatória.

Art. 5º - O transporte será oferecido por meio de veículos próprios do Município ou contratados para este fim.

Art. 6º. Interrompida a formação acadêmica pela conclusão ou desistência do curso, a concessão do transporte fornecido ao aluno cessará automaticamente.

Art. 7º. Reiniciado o mesmo curso ou iniciado novo curso e, restando presentes os requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei para a sua concessão, o transporte poderá voltar a ser concedida ao aluno.



Art. 8º. Os alunos que percebam auxílio transporte fornecido por qualquer instituição de ensino, empresa ou comércio à qual estejam, ou não, vinculados por qualquer razão, não serão contemplados com o benefício de que trata esta Lei.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer tempo, segundo a sua necessidade, conferir a veracidade das informações prestadas pelo aluno quando da sua inscrição no Programa.

Art. 10. O aluno será excluído imediatamente Programa de Auxílio Transporte ao Estudante nos seguintes casos:

- a. mudar do Município;
- b. abandonar o curso;
- c. colar grau ou concluir nível de ensino;
- d. omitir ou deturpar informação essencial quando da sua inscrição no programa.

§ 1º - No caso de que trata a alínea 'd' será instaurado processo administrativo pela Secretaria Municipal de Educação contra o estudante, observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - O eventual prejuízo ao erário, em decorrência da utilização indevida do programa, deverá ser ressarcido imediatamente pelo aluno aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis à espécie.

§ 3º - Comprovada pela Secretaria Municipal de Educação a inexistência do fato gerador da exclusão, o aluno será imediatamente reintegrado ao Programa de Auxílio ao Estudante, sem que isso implique em dano de qualquer natureza.

Art. 11. A concessão do transporte ficará suspenso nos períodos de recesso, férias escolares ou greves.

Parágrafo único - As situações especiais serão analisadas individualmente a requerimento do estudante interessado.

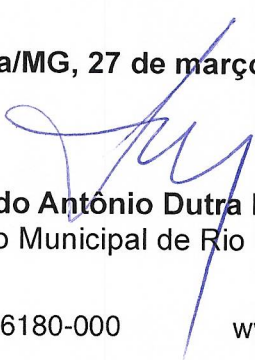
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação definirá, de acordo com o seu calendário anual de atividades, as datas para cadastramento dos alunos interessados, vedada a inscrição extemporânea.

Art. 13. As despesas de que trata esta Lei serão suportadas a conta de contações orçamentárias pré-existentes.

Art. 14. Eventuais lacunas legislativas serão definidas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba/MG, 27 de março de 2025.


Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal de Rio Pomba -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

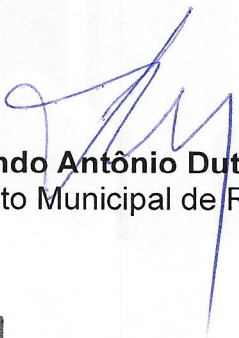
Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“*cria programa de transporte ao estudante de Rio Pomba que reside em Viçosa para fins de formação acadêmica e dá outras providências*”**, para ser apreciado e votado pelos nobres *edís*, **em caráter de urgência**.

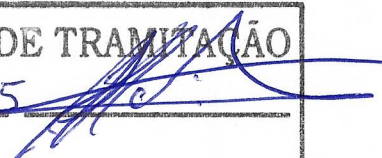
Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei, que tem por objetivo auxiliar os estudantes de Rio Pomba que precisam deslocar-se a Viçosa em busca de formação acadêmica e melhores condições profissionais.

Imensurável é o benefício social a ser alcançado com a proposição que hora se apresenta, uma vez que o município poderá contar com mão de obra profissionalizada diversificada e melhores condições para as famílias de Rio Pomba.

Finalizo pedindo o apoio de todos os ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto que irá beneficiar aos estudantes do Município de Rio Pomba. Aproveito a oportunidade para renovar junto aos Nobres colegas, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Rio Pomba/MG, 27 de março de 2025.


Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal de Rio Pomba -

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
28 / 03 / 2025	
/ /	
/ /	
/ /	

Ofício Gabinete do Prefeito nº. 154, de 27 de março de 2025.

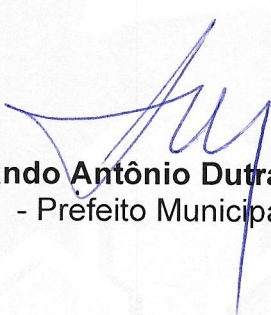
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente **Ivan Ferreira Martins;**

O **Município de Rio Pomba/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei anexo que **“CRIA PROGRAMA DE TRANSPORTE AO ESTUDANTE DE RIO POMBA QUE RESIDE EM VIÇOSA PARA FINS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, **em caráter de urgência**.

Sendo só para o momento aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente;


Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Vereador Ivan Ferreira Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

